



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 1.135, DE 18 DE SETEMBRO DE 2002.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O **Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – P.S.H.**, criado pela Medida Provisória 2.212 de 30.08.2001, regulamentada pelo Decreto 4.156 de 11.03.2002, nas condições definidas pela Portaria Conjunta 9 de 30.04.2002 da STN/MF e SEDU/PR.

O Prefeito Municipal de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, aprova e ele sanciona a seguinte lei;

Artigo 1º – O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos municípios necessitados, implementadas por intermédio do programa P.S.H., mediante convênio firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Artigo 2º – O Poder público municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PSH;

Parágrafo 1º. – As áreas a serem utilizadas no PSH deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

Parágrafo 2º. – Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área de 105,0 m², com testada mínima de 7,0 metros.

Artigo 3º – Os projetos de habitação popular dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as secretarias municipais de Planejamento, Finanças, Viação e Obras Públicas e Habitação, Trabalho e Ação Social, além de autarquias, não podendo ser projetados com área inferior a vinte e nove (29,00) metros quadrados.

Parágrafo Único – Poderão ser integradas ao projeto PSH outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do município.

Artigo 4º - Os custos relativos a cada unidade (terreno e infra-estrutura), integralizados pelo poder público municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, e não subsidiados pelo Governo Federal, serão integralmente assumidos pelo Governo Municipal, não havendo, portanto, nenhum ônus para os beneficiários.

Parágrafo Único – Os beneficiários do P.S.H. ficarão isentos de todo e qualquer pagamento, seja ele junto ao Agente Financeiro, seja junto ao Município. Em não havendo obrigação quanto ao pagamento da parte não subsidiada pelo Governo Federal, receberão, os beneficiários, seus imóveis, isentos de quaisquer ônus, desde que estes estejam relacionados com a construção ou doação do citado empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Artigo 5º - O contrato com a prefeitura municipal ou com a entidade que o poder público municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo Único – Só poderão ingressar no P.S.H., famílias residentes no município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da prefeitura ou da entidade organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações consignados no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 18 de setembro de 2002.


NIVALDO JATOBÁ
PREFEITO.